**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(*COMPRAS DE BENS DE USO COMUM PROCESSADAS PELO SRP*)**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** **Registro de Preços** para futura e eventual comprade ............................................, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CÓDIGO DO PRODUTO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

**Nota explicativa**: Elaborar a tabela com a indicação do item/lote, descrição do objeto, quantitativo, unidade de medida, etc. A tabela deve ser elaborada pelo órgão ou entidade de acordo com o certame. A tabela acima é meramente exemplificativa, podendo ser editada conforme a particularidade da contratação.

**Orientações práticas:**

**Catálogo eletrônico de padronização de compras:** O catálogo eletrônico de padronização é um sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação (art. 6º, inciso LI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

De acordo com o *caput* do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 os órgãos da Administração deverão criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

Caso não seja utilizado o catálogo eletrônico de padronização, o §2º do mesmo dispositivo indica a necessidade de justificar por escrito e anexar as razões ao respectivo processo licitatório.

Na existência de catálogo eletrônico de padronização, caso o órgão ou a entidade não o utilize, na forma do disposto no §2º do art. 19, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, torna-se necessária justificativa por escrito e anexação das razões ao respectivo processo licitatório.

Conclusão: (a) regra nas compras públicas: a utilização do catálogo eletrônico de padronização (admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal); (b) exceção: não utilização, com a devida justificativa nos autos.

Por esses motivos, o inciso II do §1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que, nas compras (aquisições), o Termo de Referência deverá conter “a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, (...)”.

**Descrição do Objeto:** O já mencionado inciso II do §1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 também determina que o Termo de Referência deverá conter “os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança” do objeto que se pretende adquirir.

Com efeito, orienta-se que, na descrição do objeto (o qual, repita-se, deve ser preferencialmente padronizado), deve ser prevista a medida, a capacidade, a potência, o consumo, a composição, a resistência, a precisão, a quantidade, a qualidade, o modelo, a forma, enfim, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelos potenciais fornecedores quanto o julgamento objetivo.

Alerta-se, no entanto, que nesse momento não serão descritos todos os requisitos da contratação como, por exemplo, as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, exigência de amostras, exigência de carta de solidariedade, etc., nem a forma e o critério de seleção do fornecedor, como por exemplo, documentos de habilitação.

**Indicação de marca:** Excepcionalmente, o ordenamento jurídico admite a indicação de marca nas hipóteses descritas no inciso I do art. 41 da NLLC: “a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência”;

Em qualquer um dos referidos casos, cabe à equipe de planejamento apresentar as razões para a prévia indicação de marca, devendo-se valer do Estudo Técnico Preliminar para fins de apresentação de justificativa técnica ou, na hipótese de ser dispensada ou facultada a elaboração do referido artefato de planejamento (vide art. 7º,§§6º e 7º), no presente Termo de Referência.

**1.2.** A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza(m) o(s) inciso(s) (...) do art. 3º do Decreto Estadual n. 16.122, de 09 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos seguintes órgãos e entidades participantes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item nº | Órgãos/Entidades Participantes | Unidade de medida | Quantidade total |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**1.2.1**. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Orientações práticas:**

**Hipóteses do SRP:** De acordo com o art. 3º do Decreto nº 16.122, de 2023, o SRP será adotado, preferencialmente, nas hipóteses em que: “*I - pelas características do bem ou do serviço, haja necessidade de contratações frequentes; II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto ou da situação fática, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Estadual*”.

Assim, a equipe de planejamento, a partir das justificativas contidas nos autos, deve indicar no subitem 1.2 do Termo de Referência uma das referidas hipóteses que fundamentaram a utilização do Sistema de Registro de Preço.

**Órgãos e entidades participantes:** De acordo com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do Decreto nº 16.122/2023, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata.

Os órgãos e entidades que tenham manifestado interesse em participar do SRP, desde que observado o regramento contido no art. 11 do Decreto nº 16.122/2023, serão caracterizados como “*órgãos e entidades participantes*” e deverão ter sua respectiva quantidade especificada no Termo de Referência para prévio conhecimento dos fornecedores.

**1.3.** As quantidades indicadas no subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

**OU**

**1.3.** O registro a que se refere o subitem 1.1 é composto pela unidade de contratação (*unidade de medida*), sem a indicação do total a ser eventualmente adquirido, conforme autoriza o inciso (...) do §3º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.1**. Nas eventuais contratações decorrentes da ata de registro de preço, o quantitativo a ser adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado na pesquisa de preço de que trata o item 09 deste Termo de Referência.

**Orientações práticas:**

Em algumas situações previstas em lei (§3º do art. 82, da Lei n. 14.133/2021) é possível apenas a fixação de unidades de contratação, sem a indicação do total que se pretende adquirir. Assim, caso a equipe de planejamento identifique uma daquelas situações, deverá indica-la expressamente no Termo de Referência.

Alerta-se que, nesses casos, é **obrigatória** a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata (§4º).

**1.4.** Não será permitido ao licitante:

**a)** Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);

**b)** Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

**Orientações práticas:**

**Proposta em quantitativo inferior**: O inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 determina que o Edital deverá indicar se o licitante poderá oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, obrigando-se nos limites dela.

Isso tem por finalidade o aumento da competitividade do certame, na medida em possibilita a participação daqueles que não detêm capacidade suficiente para fornecer o quantitativo total.

Nessa hipótese em que seja estabelecida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo, o Decreto nº 16.122/2023 determina no §1º do art. 12 que deverá ser: “*I - fixada a quantidade mínima de que trata o inciso II do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado; II - previsto no edital a possibilidade ou não de cotação variável, conforme determinado na alínea “c” do inciso III do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021*”.

**Proposta com preços diferentes**: O inciso III do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 também autoriza que no Sistema de Registro de Preço sejam oferecidos preços diferentes: “*a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo*”;

**Motivação**: Orienta-se que nos autos sejam inseridas as decisões sobre a possibilidade ou não de proposta parcial (e o mínimo a ser exigido) ou proposta com preços diferentes, de maneira justificada, bem como seja descrito no Edital as regras de como essas propostas deverão ser inseridas pelo licitante no sistema.

**Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:**

**1.5.** O(s) objeto(s) desta contratação **não** se caracteriza(m) como sendo “bem de consumo”, conforme Decreto Estadual nº 15.775 de 28 de setembro de 2021.

**OU**

**1.5.** O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

**Orientações práticas:**

**Bem de luxo:** Segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Assim, nas compras públicas, os objetos que se caracterizem como “bens de consumo” devem possuir qualidade “comum” e não de “luxo”.

**Bens de consumo:** Primeiramente, deve a equipe de planejamento definir se o bem a ser adquirido é considerada como “bem de consumo”.

A partir das definições contidas no art. 1º, inciso I, alíneas “a” a “e”, do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021, “considera-se “bem de consumo”: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios: a) durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos; b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade; c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo; d) incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; e) transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem”.

Caso o objeto a ser adquirido não seja considerado como “bem de consumo”, deve-se utilizar a primeira redação proposta para o subitem 1.5 do Termo de Referência.

**Bem “comum” e bem “de luxo”:** Em seguida, na hipótese de ser caracterizado como “bem de consumo”, a equipe de planejamento deve avaliar se ele se enquadra na categoria “comum” ou de “luxo”.

Na forma do já citado Decreto Estadual nº 15.775/2021, considera-se como “bem de consumo” de categoria “comum” “aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente” (art. 2º, inciso II). Por sua vez, caracteriza-se como “bem de consumo” de categoria “luxo” “aquele que se revela superior ao necessário para o atendimento da contratação e cuja descrição não esteja amparada pela justificativa de que trata o artigo 3º deste Decreto” (art. 2º, inciso III).

Veja-se que a Equipe de Planejamento, ao fixar as caraterísticas e especificações, deve optar apenas por aquelas que estejam amparadas pela NECESSIDADE (não mais que o necessário, para não restringir a competição indevidamente) e SUFICIÊNCIA (não menos que o necessário, de forma que o objeto não fique precisamente definido).

Deve-se evitar a inclusão de itens, especificações e requisitos que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame. Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável.

Caso não exista justificativa apta a amparar a exigência feita, esta será caracterizada como superior ao necessário para o atendimento da contratação, e, consequentemente, o bem de consumo será qualificado na categoria de “luxo”, sendo vedada a sua aquisição.

**1.6.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:**

**1.7**. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

**1.7.1**. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2. não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**1.8.** O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.7), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**1.8.1**. O contrato a que se refere o subitem 1.8 terá o prazo de vigência da contratação de .............................. contados do(a) ............................., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

**OU**

**1.8.1**. O contrato a que se refere o subitem 1.8 terá o prazo de vigência da contratação de .............................. contados do(a) ............................., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

**1.8.1.1.** O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, conforme pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (descrição da solução como um todo), onde restou demonstrada que a vigência plurianual ser mais vantajosa economicamente, na forma como determina o inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.9**. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**Orientações práticas:**

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, nas compras públicas o fornecimento poderá ser caracterizado como “contínuo” ou não.

Caracterizam-se como fornecimento contínuo, as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas” (inciso XV do art. 6º).

Por outro lado, caracterizam-se como “contrato por escopo”, quando se tiver uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente e prolongada. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato (inciso XVIII do art. 6º).

**Fornecimento contínuo**: No caso do fornecimento “contínuo”, oportuno destacar o regramento constante no art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nos termos do referido dispositivo legal, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, observadas as seguintes diretrizes: “I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem”.

Veja-se, portanto, que a utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

No art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, há previsão de prorrogação dos contratos de fornecimento contínuo por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**Contratações por escopo**: As “contratações por escopo” são regidas pelo art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse caso, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato. O contrato por escopo possui vigência natural até o cumprimento integral das obrigações pelas partes, ou seja, o prazo compreende a entrega do objeto pelo contratado, o recebimento (provisório e definitivo) do objeto pela Administração e a realização das etapas de execução financeira (liquidação, pagamento).

**Regime de fornecimento com prestação de serviço associado**: Existem contratações específicas, nas quais, pela solução escolhida pela equipe de planejamento, existe o fornecimento de bens associado a uma prestação de serviço de operação e manutenção diretamente decorrente do referido fornecimento.

Para essas situações, o art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que “ O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei”.

Essas situações serão disciplinadas na minuta-padrão que envolve a contratação de serviços.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**OU**

**2.1**. (...)

**Orientações práticas:**

**Fundamentação da contratação**: De acordo com a alínea “b” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, a fundamentação da contratação “consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”.

Assim, é possível que a equipe de planejamento inclua como Anexo ao Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado, e, apenas faça referência àquele instrumento realizado. Em sendo esse o caso, sugere-se utilizar a primeira redação do subitem 2.1.

Também é possível a opção por importar os elementos do ETP que sejam capazes de fundamentar a contratação, em especial quanto à necessidade da contratação e os quantitativos especificados. Nesse último caso, pode-se utilizar o espaço oferecido na segunda redação.

**3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Orientações práticas:**

O inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 afirma que o Termo de Referência deve conter a “descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto” (alínea ‘c’”, bem como os “requisitos da contratação” (alínea ‘d’).

Tais elementos foram reunidos em apenas um item, de modo que, nesta oportunidade, caberá à equipe de planejamento incluir todos os requisitos da contração que não estejam incluídos na descrição do objeto da contratação (item 01 desta minuta-padrão), como, por exemplo, as exigências relacionadas à apresentação de amostras, exigência de carta de solidariedade, critérios de sustentabilidade, restrição de participação em consórcio, possibilidade de subcontratação, etc.

Como se sabe, os requisitos da contratação irão depender do caso concreto, de tal maneira que as escolhas da equipe de planejamento deverão estar devidamente justificadas nos instrumentos de planejamento.

Como forma de auxiliar na elaboração do Termo de Referência, abaixo serão disponibilizadas algumas sugestões de redação que poderão ser utilizadas, caso a equipe de planejamento tenha verificado a sua indispensabilidade.

Por fim, cumpre esclarecer que as exigências relacionadas à habilitação do licitante (principalmente a jurídica e técnica) deverão ser incluídas no item que trata sobre a “forma e critérios de seleção do fornecedor”, contido no subitem 8.2 desta Minuta.

**3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

**3.1.1**. Será exigida do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra do objeto a ser ofertado no(s) lote(s)/item(ns).............., no prazo de ...........(.......) dias úteis.

**3.1.2**. As amostras devem ser entregues no endereço \_\_\_\_, no prazo estipulado no subitem 3.1.1, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

**3.1.2.1**. Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número do lote e item, número do pregão, nome da empresa licitante, marca do objeto ofertado, conforme apresentado na proposta de preços eletrônica, e conter a descrição “amostra”.

**3.1.2.2**. Se a amostra for enviada pelo correio ao endereço indicado no subitem 3.1.2, deverá ser postada via SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda, observando o prazo estipulado no subitem 3.1.1, sendo que, neste caso, considerar–se–á a data da postagem para verificação do atendimento do prazo previsto.

**3.1.2.3**. Caso a licitante seja classificada no(s) item(ns)/lote(s) reservado(s) e no(s) item(ns)/lote(s) de ampla concorrência, apresentará somente uma amostra para ambos.

**3.1.3**. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

**3.1.4.** As amostras serão remetidas ao ............ (*indicação do servidor/comissão competente pela avaliação*) para avaliação dos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme descrito abaixo:

**3.1.4.1.** Item/Lote XXXXX:........;

**3.1.4.1.** Item/Lote XXXXX:........;

**3.1.5.** Serão divulgados, com ...........(.......) dias úteis de antecedência, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**3.1.6.** Para a avaliação da amostra, o servidor/comissão avaliador(a) poderá, a seu critério, devidamente justificado, solicitar análise técnica.

**3.1.7**. Após a avaliação da amostra, o servidor/comissão indicada no subitem 3.1.4, no prazo de ...........(.......) dias úteis, emitirá parecer aprovando ou desaprovando a amostra, de forma técnica e fundamentada, tanto para a aprovação, como para a recusa, motivando objetivamente, de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

**3.1.8.** O resultado da avaliação da(s) amostra(s) será divulgado por meio do site www.compras.ms.gov.br e Diário Oficial do Estado.

**3.1.8.1**. As licitantes terão o prazo de ...........(.......) dias úteis para recorrer do resultado da avaliação da amostra, a partir da sua divulgação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recurso.

**3.1.8.2.** O recurso será dirigido ao servidor/comissão avaliador(a), que disporá do prazo de ...........(.......) dias úteis para decidir.

**3.1.9.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra e ela for reprovada, ocorrerá a desclassificação da proposta.

**3.1.9.1.** Desclassificada a proposta, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**3.1.10.** Os exemplares colocados à disposição da Administração poderão ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**3.1.11.** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**3.1.12.** Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de ..... (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**Orientações práticas:**

**Amostra**: De acordo com o §3º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

Todavia, a necessidade dessa exigência e sua relevância ao caso concreto, deverão estar devidamente justificadas no processo administrativo, conforme exigido pelo §2º do art. 49 do Decreto Estadual nº 16.118, de 03 de março de 2023.

**Exame da amostra por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto**: Com fundamento no §3º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível que as amostras sejam examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto. Nessa hipótese, além das justificativas cabíveis para esta escolha, devem ser promovidas alterações no subitem 3.1.4 para indicar expressamente qual a instituição será a indicada para a análise das amostras.

**3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.2.1.** Diante das conclusões extraídas do processo n. \_\_\_\_, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

a) ...

b) ...

c) ...

**Orientações práticas:**

**Vedação de marcação:** É possível que o Termo de Referência vede a contratação de determinada marca ou produto. Para esse propósito, o inciso III do art. 41 da Lei Federal n 14.133/2021 condiciona à prévia existência de um processo administrativo, no qual tenha restado comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não tenham atendido a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. Em sendo este o caso, sugere-se a utilização da redação contida no subitem 3.2.

**3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

**3.3.1.** Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

**3.3.2.** O licitante deverá apresentar o citado documento como condição para a assinatura do contrato.

**Orientações práticas:**

**Carta de solidariedade**: O inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021 permite que, nas compras públicas, a Administração solicite, “motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor”.

Considerando o potencial restritivo desse requisito, é de extrema importância que a equipe de planejamento apresente as devidas justificativas para a descrição dessa exigência, sempre o fazendo à luz do princípio da competitividade.

Vale dizer, a necessidade da carta de solidariedade deve ficar restrita a hipóteses específicas, em regime de excepcionalidade, caso se demonstre indispensável ao interesse público.

**3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:**

**3.4.1.** O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

**I -** quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

**3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.5.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ......% do valor inicial/total/anual do contrato.

**3.5.2.** A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

I - nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até ....... (.....) dias após ............. [notificação] OU [assinatura do contrato] OU [outros – especificar];

II - no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até ....... (......) dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Orientações práticas:**

**Garantia da execução**: A exigência da garantia contratual é uma faculdade da equipe de planejamento, cabendo-lhe, dentro de sua conveniência e oportunidade, optar pela inclusão no certame ou não. Nesse sentido, dentro dos estudos a serem promovidos na fase de planejamento do certame, a equipe de planejamento deverá avaliar se há pertinência desta garantia, sopesando no caso concreto, de um lado, o dever de resguardo diante de elevados riscos à lesão interesse público na execução contratual, e, de outro lado, o impacto que essa previsão poderá causar na competitividade do certame. Depois de enfrentar essa questão, decidindo-se pela exigência da garantia, deve a equipe de planejamento estar atenta ao regramento do tema nos parágrafos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Na forma do disposto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, o edital deve fixar prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, quando optar pela modalidade seguro-garantia. A depender do objeto a ser contratado, a equipe de planejamento deverá, no respectivo estudo técnico preliminar, delinear o prazo para prestação do seguro-garantia, sempre respeitado o prazo mínimo de 1 (um) mês.

**Base de cálculo**: Segundo o art. 98, da Lei n. º 14.133, de 2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Ademais, de acordo com o parágrafo único do mesmo dispositivo, nos fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais mencionados anteriormente. Assim, a equipe de planejamento, ao preencher o subitem 3.5.1, deverá se atentar para o seguinte:

- Nos casos de fornecimentos contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato.

- Nos casos de fornecimentos contínuos com duração superior a um ano, a garantia será com base no valor anual.

- Nos demais casos (fornecimentos não-contínuos), a garantia será com base no valor inicial.

**3.5.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na ............., com correção monetária.

**3.5.4**. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**3.5.5.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**OU**

**3.5.5**. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por ........ (...........) dias após o término da vigência contratual.

**3.5.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das despesas enumeradas no art. 139, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.6.1.**  A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 3.5.6, observada a legislação que rege a matéria.

**3.5.6.2.** Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte da Administração Pública, para pagamento das despesas enumeradas no item 3.5.6 deste Termo de Referência.

**3.5.7**. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de .......... (......) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**3.5.8**. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**3.5.9.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**3.5.10.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**3.5.11.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**3.6. DA SUSTENTABILIDADE**

**3.6.1**. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

**3.6.1.1** (...)

**Orientações práticas:**

**Sustentabilidade**: O subitem 3.6 deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto.

Para promover a escolha do(s) critério(s) de sustentabilidade em um determinado certame é indispensável que a Administração Pública, na fase de planejamento da contratação: (a) avalie se o critério de sustentabilidade escolhido possui um nexo de pertinência com o objeto que se está contratando; (b) indique os atos normativos que dê suporte para sua exigência; (c)fixe parâmetros objetivos no instrumento convocatório que permitam avaliar o cumprimento ou não dos critérios de sustentabilidade, atentando-se para as práticas de mercado e as exigências legais.

**3.7.** **CONSÓRCIO**

**3.7.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

**OU**

**3.7.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

**3.7.1.1.** (...)

**OU**

**3.7.1**. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no Edital.

**3.7.1.1.** O número máximo de empresas consorciadas será de (...), pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

**OU**

**3.7.1.1.** O número máximo de empresas consorciadas será de (...), pelas seguintes razões:

I - (.........)

**3.7.1.2.** Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [inserir um percentual 10% a 30 %, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**OU**

**3.7.1.2.** O acréscimo sobre o valor para a habilitação econômico-financeira a que se refere o §1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigido pelas seguintes razões:

I - (.........).

**Orientações práticas:**

**Consórcio:** De acordo com o do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em regra, deve ser permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Excecionalmente, desde que devidamente justificada no processo licitatório (na fase preparatória), é possível vedar essa participação.

Assim, é indispensável que a equipe de planejamento avalie, no caso concreto, se a participação de empresas em consórcio implica ou não na ampliação da competitividade.

Por um lado, é possível que a participação de empresas em consórcio favoreça a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários, o que teria o condão de restringir a competitividade. Por outro lado, o consórcio pode ser capaz de ampliar a competitividade, principalmente nas hipóteses em que poucas empresas estejam aptas a preencher (sozinhas) as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

Neste momento, basta que a equipe de planejamento esclareça, a partir dos estudos feitos, se será vedado ou não a participação de empresas reunidas em consórcio. Caso tais motivações estejam contidas no Estudo Técnico Preliminar (o que se recomenda), basta que seja feita referência às conclusões extraídas daquele instrumento.

Por fim, as regras relativas à participação de empresas em consórcio, caso não seja vedada, já estão contempladas na minuta-padrão de edital.

**Número máximo de empresas consorciadas**: O §4º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, determina que “*Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas*”. Assim, caso os estudos provenientes da fase preparatória tenham evidenciado a necessidade de se estabelecer um número máximo de empresas consorciadas, deverão ser esclarecidas, nesta oportunidade, as razões pela escolha.

**Acréscimo para a habilitação econômico-financeira**: O §1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que edital DEVERÁ estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.Com efeito, nesta oportunidade, deverão ser incluídas as eventuais razões para a escolha do percentual de acréscimo, bem como as justificativas caso a equipe de planejamento opte por não o exigir.

**3.8. SUBCONTRATAÇÃO**

**3.8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

**3.8.1**. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ......% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**3.8.1.1**. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

**3.8.1.1.1**. (...)

**3.8.1.1.2**. (...)

**3.8.1.2.** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

**3.8.1.2.1**. (...)

**3.8.1.2.2.** (...)

**3.8.1.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**3.8.1.4.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**3.8.1.5.** Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Orientações práticas:**

**Subcontratação**: A pertinência da subcontratação deverá ser analisada pela Administração em cada caso concreto, especialmente considerada a complexidade do objeto da contratação, quando do planejamento. Inclusive, nesse ponto, destaca-se que a subcontratação é uma espécie de parcelamento da contratação (parcelamento material). Caso admitida, a Administração autorizará a subcontratação mediante ato motivado, devendo-se desenvolver toda a fundamentação no tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

No caso do fornecimento de bens, a subcontratação é admitida:

(i) até o limite estabelecido pela Administração Pública, achando-se vedada a subcontratação completa ou de parcela principal do objeto;

(ii) quanto à prestação de serviços acessórios.

Assim, na hipótese de se permitir a subcontratação parcial, a equipe de planejamento, a partir dos estudos feitos no ETP, deverá estabelecer, com detalhamento, seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

Por esse motivo, foi elaborada uma sugestão de redação, na qual a equipe de planejamento poderá delinear, nos subitens 3.8.1 e 3.8.2, as condições em que será permitida a subcontratação. Alerta-se, no entanto, com fundamento no §1º do art. 122 da NLLC, que é possível que a equipe de planejamento restrinja ou estabeleça outras condições para a subcontratação, a depender do caso concreto.

**Habilitação técnica**: As regras relacionadas à subcontratação dizem respeito, em regra, à fase de execução do contrato. Assim, quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada. Para essa hipótese, foi incluída a redação do subitem 3.8.1.4, com fundamento no §2º do art. 122 da NLLC.

No entanto, é possível que a equipe de planejamento identifique, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica durante a fase de habilitação seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Nessa hipótese, o §9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 esclarece que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, o que deve ser descrito nas exigências relativas a fase de habilitação.

**4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Orientações práticas:**

**Modelo de execução do objeto**: De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 o modelo de execução do objeto, como elemento do TR, “*consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento*”.

Ou seja, quaisquer definições que impactem na forma e modo em que a contratação deverá atingir a necessidade deverão ser incluídas neste item do Termo de Referência.

Por se tratar de compras de bens, sujeita à incidência do §1º do art. 40 da NLLC, o modelo de execução do objeto deverá conter, pelo menos: a “*indicação dos locais de entrega dos produtos*”, as “*regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso*”, a “*especificação da garantia exigida*” e as “*condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso*”.

Além disso, considerando que a contratação, neste caso, é processada pelo sistema de registro de preço, as regras relacionadas à execução do objeto devem se atentar para a potencial existência de mais de um participante, e, consequentemente, de regramentos diferentes para cada um deles.

Em seguida, serão ofertadas algumas sugestões de redação, que poderão ser utilizadas pela equipe de planejamento. Isso não impede que o órgão/entidade demandante inclua outros elementos.

**4.1. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**4.1.1.** A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

**4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.2.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

**4.2.2.** O prazo de entrega dos bens é de ......... dias, contados do(a) ................................, em remessa única.

**OU**

**4.2.2.** As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Parcela | Composição da parcela | Prazo de entrega |
| 1ª | ... unidades do item ..., ... unidades do item ... |  |
| 2ª | ... unidades do item ..., ... unidades do item ... |  |
| 3ª | ... unidades do item ..., ... unidades do item ... |  |
| [...] | ... unidades do item ..., ... unidades do item ... |  |

**Orientações práticas:**

**Prazo de entrega**: As condições de entrega devem ser delineadas de acordo com a necessidade da contratação. No entanto, recomenda-se o estabelecimento de um prazo razoável para a entrega dos bens, de modo a se evitar o afastamento de potenciais fornecedores em participar da licitação com prazos incompatíveis com os praticados no mercado.

Também é importante destacar que a entrega poderá ser feita em remessa única, ou parceladamente, conforme cronograma de entrega previamente definido no TR. Diante desse cenário, foram elaboradas duas sugestões de redação para o subitem 4.2.2: a primeira contemplando a entrega em remessa única; e a segunda, que oferece uma sugestão para entrega parcelada.

**4.2.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos (...) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.2.4.** Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): (...)

**4.2.4.1**. Este(s) estabelecimento(s) funciona(m) de (...Exemplo: segunda à sexta, das 07:30h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h).

**4.2.5.** A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.2.6.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

**4.2.7.** Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**4.2.8.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ...... (......) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

**4.2.9.** A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**4.2.10. (...)**

**4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**Orientações práticas:**

**Condições de recebimento:** De acordo o Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, “os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual”.

Ou seja, as regras de recebimento provisório e definitivo devem estar previamente definidas no instrumento convocatório, desde que observados os regramentos impostos pelo art. 140 da NLLC.

Nesse contexto, considerando que o §1º do art. 40 da NLLC determina que as informações para recebimentos provisório e definitivo devem estar contempladas no Termo de Referência, orienta-se que sejam descritas, neste momento, as regras relativas a essa fase da execução contratual.

Em cumprimento a esta orientação, foram incluídas sugestões de redação, em vermelho, as quais podem ser ajustadas e alteradas desde que respeitem o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

**4.3.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de .....(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.3.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.3.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

**4.3.2**. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de .... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.3.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de (...) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Orientações práticas:**

Para os fins do disposto no subitem 4.3.3, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022

**4.3.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.3.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.4.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

**OU**

**4.4.1.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de (...) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e (...) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

**Orientações práticas:**

**Dos tipos de garantia**: A garantia legal está expressa no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, adstrita àquelas hipóteses previstas na normativa específica: 30 dias - produtos não-duráveis e 90 dias - produtos duráveis.

Por sua vez, a garantia contratual, como espécie complementar à legal, é facultativa e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

A fim de se evitarem dúvidas futuras relativas às obrigações impostas ao licitante vencedor, é recomendável que no Termo de Referência haja a devida identificação do tipo de garantia a ser prestada.

Por isso, acima foram conferidas duas redações sugestivas: a primeira, em que se pretende exigir apenas a garantia legal; e a segunda, com o objetivo de também exigir a garantia contratual.

**Prazo de garantia contratual:** Em relação à garantia contratual, recomenda-se à equipe de planejamento que se atente aos prazos praticados no mercado de forma individualizada para cada produto a ser adquirido, indicando o que melhor assegurará a proteção do bem, sem causar restrição à competição.

**Garantia** **com manutenção e assistência técnica**: Nos casos de bem permanente, em que se exige a oferta de manutenção e assistência técnica, foi apresentada uma terceira sugestão de redação, que segue abaixo.

É importante ainda destacar que a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades. (Art. 40, §4º, Lei nº 14.133, de 2021).

**4.4.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, \_\_ (\_\_\_\_) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**4.4.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.4.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**4.4.4**. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**4.4.5**. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**4.4.6**. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**4.4.7**. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**4.4.8**. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**4.4.9**. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**4.4.10**. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**4.4.11**. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**5 – OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)**

**5.1. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:**

**5.1.1**. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

**5.1.2**. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitos as obrigações descritas neste Termo de Referência.

**5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1.** São obrigações do Contratante:

**5.2.2**. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

**5.2.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**5.2.3**. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**5.2.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.2.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**5.2.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

**5.2.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**5.2.9**. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**5.2.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de (...);

**Orientações práticas:**

**Prazo para decidir:** O inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21 determina que seja fixado no contrato o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Assim, deve ser fixado um prazo razoável, considerando a estrutura administrativa da demandante.

**5.2.11.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais(4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.2.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.2.13.** (...)

**Orientações práticas:**

A Administração poderá inserir outras obrigações pertinentes ao objeto.

**5.3.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de (...), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**Orientações práticas:**

**Prazo para decidir**: Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. De acordo com o parágrafo único daquele dispositivo, se não existir disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir. Ou seja, caso não haja o preenchimento da referida cláusula, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.

No entanto, a depender da complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual, é possível que o prazo legal acima mencionado não seja suficiente. Nessa hipótese, o item 5.3 deve ser preenchido com um prazo que será adotado pelo Contratante.

**5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**5.4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.4.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.4.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.4.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.4.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**5.4.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**5.4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**5.4.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**5.4.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**5.4.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.4.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.4.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**5.4.13.** (...)

**Orientações práticas:**

A Administração poderá inserir outras obrigações pertinentes ao objeto.

**5.5.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116)).

**6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.4**. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

**6.5.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – (...)

II – (...)

IIII – (...)

**Orientações práticas:**

Na forma do art. 20 do Decreto Estadual nº 15.938/2022, o edital e seus anexos deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado. Assim, deverão ser incluídas eventuais particularidades do caso concreto em relação à fase de fiscalização da execução contratual no subitem 6.5.

**7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**7.1. PAGAMENTO:**

**7.1.1**. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até XX (...) dias**, contados da liquidação.

**7.1.2**. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.1.7**. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.7**.**1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de ......... (........) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.1.7**.**2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**7.1.7**.**3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.7**.**4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**7.1.8**. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**7.1.8.1.** não produziu os resultados acordados no subitem (...) deste Termo de Referência;

**7.1.8.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem (...) deste Termo de Referência;

**7.1.8.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.1.9**. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

**Orientações práticas:**

**Níveis mínimos de serviço e retenção:** Para que seja possível efetuar a glosa a que se refere o subitem 7.1.8, é necessário definir, objetivamente, no Termo de Referência, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da execução do objeto.

**Antecipação de pagamento**: Em regra, não se permite pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Excecionalmente, o §1º do art. 145 da Lei 14.133/2021 autoriza a antecipação de pagamento se essa medida “propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta”.

Caso a equipe de planejamento tenha identificado as hipóteses mencionadas anteriormente, além de apresentar as justificativas e estudos cabíveis, deverá prever expressamente essa possibilidade no Termo de Referência, com as regras aplicáveis ao caso, e submeter os autos para a análise do órgão jurídico competente.

**7.2. REAJUSTE**

**7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

**7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**OU**

**7.2.2.** Após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice:

I - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), para o item/lote \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (especificar os itens/lotes que serão atualizados pelo respectivo índice adotado);

II - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), para o para o item/lote \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (especificar os itens/lotes que serão atualizados pelo respectivo índice adotado).

**7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**Orientações práticas:**

**Reajuste**: Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 25, §7º, fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (na fase da elaboração da pesquisa de preço).

**Índice**: Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, “...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração...” – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

No entanto, é importante destacar que administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei n. º 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação do subitem 7.2.2 de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

É importante mencionar que a utilização de mais de um índice é pertinente nos contratos de maior complexidade, por envolver insumos diversos, cabendo mais adequadamente prever índices específicos para itens específicos, o que poderá refletir melhor a efetiva variação de custos, do que a adoção de um índice mais geral, ou mesmo um único índice específico que não fosse o mais adequado para o contrato.

Por fim, deve a equipe de planejamento tomar a devida cautela para que não haja sobreposição de reajustes para os mesmos índices, o que daria ensejo a vantagem indevida ao contratado, em prejuízo da Administração.

**8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**OU**

**8.1.1.** A licitação será realizada em único item.

**8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item/maior desconto, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**OU**

**8.1.1.** A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto global do grupo, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**8.1.3**. Para os fins do disposto no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será aquele indicado no Edital.

**OU**

**8.1.1.** A licitação será realizada em lote único, formados por ....... itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto global do lote, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**8.1.3**. Para os fins do disposto no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será aquele indicado no Edital.

**8.1.4. (...)**

**Orientações práticas:**

**Critério de julgamento:** Os critérios de julgamento autorizados pela Lei Federal nº 14.133/2021 estão previstos no art. 33. Em se tratando da modalidade de licitação pregão (que é o objeto desta minuta padronizada), os ÚNICOS critérios de julgamento aceitos são o “menor preço” ou o de “maior desconto” (Art. 6º, XLI, da NLLC).

**Maior desconto**: O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos. (§2º do Art. 34, XLI, da NLLC). Recomenda-se que, nessa hipótese, seja descrito no Termo de Referência, de maneira detalhada qual o parâmetro sobre o qual recairá o desconto.

**Custos indiretos**: De acordo com o §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

Sendo este o caso, a definição dos critérios objetivos que servirão de parâmetro deverá ser feita nessa oportunidade.

**Agrupamento de itens em lote e o Sistema de Registro de Preço**: O § 1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que “*O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital*”.

Assim, caso a equipe de planejamento tenha optado pelo critério de julgamento de “menor preço por grupo de itens”, contidas nas duas últimas redações do subitem 8.1.1, deverá: a) demonstrar a inviabilidade de se promover a adjudicação por item; b) evidenciar a vantagem técnica e econômica da escolha feita; c) indicar o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos.

Em relação à indicação do “critério de aceitabilidade de preços unitários máximos” (‘c’), este deverá ser providenciado no momento da elaboração da pesquisa de preço, e deverá ser expressamente indicado no Edital.

Aproveita-se para informar que para essas situações, o § 2º do mesmo dispositivo determina que a eventual contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observados os parâmetros fixados no Decreto nº 15.940/2022.

**8.2. HABILITAÇÃO**

**8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Orientações práticas:**

Nesta minuta de Termo de Referência está arrolado um amplo rol de exigências de habilitação previstas no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

É possível identificar as condições gerais da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, utilizadas na praxe administrativa do Estado, redigido na cor preta, sem a possibilidade de alteração (em princípio).

Além disso, também constam algumas redações na cor vermelha para as hipóteses em que se exige da equipe de planejamento o exercício de alguma decisão ou escolha a ser feita no caso concreto, seja para algumas opções de redação (como, por exemplo, a abrangência da habilitação fiscal), seja para a exigência ou não de alguns requisitos de habilitação (tais como a habilitação técnica).

Adianta-se que os documentos de habilitação redigidos na cor vermelha sempre exigirão as devidas fundamentações por parte da equipe de planejamento. Para esses casos, cabe à equipe de planejamento avaliar a pertinência e necessidade dos requisitos de habilitação, suprimindo, alterando ou excluindo aqueles que entender desnecessários, diante do vulto e/ou complexidade do certame.

**Dispensa dos documentos de habilitação:** De acordo com o art. 70 da NLLC, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente: a) nas contratações para entrega imediata; b) nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; c) nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Caso a licitação pretendida se enquadre em algumas dessas hipóteses, a equipe de planejamento poderá dispensar alguns dos documentos de habilitação constantes nesta minuta padrão, inclusive aqueles redigidos na cor preta, desde que o faça de maneira motivada e mantenha, ao menos, as exigências previstas no inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195, ambos da Constituição Federal, conforme determina o art. 54 do Decreto Estadual nº 16.118, de 2023.

**Sistema de registro de preço e as habilitações técnica e econômico-financeira**: Antes de adentrar nas especificidades de cada uma das espécies de habilitação, é importante alertar que nas contratações processadas pelo sistema de registro de preço, “*A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos e por entidades* ***não******participantes******não*** *será considerada para fins de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante*”, conforme determina o §2º do art. 12 do Decreto nº 16.122/2021. Em outras palavras, para esse propósito, deve-se considerar apenas as quantidades relativas ao órgão gerenciador e aos participantes do SRP.

**8.2.2**. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.2.2**.**1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

**8.2.2**.**2**.No caso de exercício de atividade de ............: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo ...... da (Lei/Decreto) n° .............;

**Orientações práticas:**

**Habilitação Jurídica**: As condições usuais da Habilitação Jurídica já estão inseridas no subitem 8.2.2 do Termo de Referência.

Contudo, é permitida a inclusão de outras condições que a equipe de planejamento julgar pertinentes, além daquelas definidas nesta minuta padrão, desde que expressamente incluídas no rol de documentos do art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021. Cita-se, como exemplo, a necessidade de apresentação de registro ou autorização para funcionamento a título de habilitação jurídica.

Nesta hipótese, deve haver demonstração da pertinência, expressamente indicada mediante citação da norma de regência e dispositivos aplicáveis.

**8.2.3**. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

**a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**b)** independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

**c)** certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

**d)** certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**Orientações práticas:**

**Habilitação Fiscal**: Em relação à comprovação da regularidade fiscal **da sede ou domicílio do licitante**, a Administração Pública Estadual deve a exigir apenas quanto aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação pretendida.

Portanto, é necessário que a equipe de planejamento indique expressamente no subitem 8.2.3do Termo de Referência se o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal em relação ao ISS, ICMS, ou de ambos, a depender da incidência tributária sobre o objeto da contratação.

Observe-se que, havendo dúvida sobre qual a tributação incidente sobre a operação, caberá ao setor competente certificar os tributos pertinentes ao objeto da contratação ou a questão deverá ser dirimida em consulta específica.

**IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.3.1.1**. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.2.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** os seguintes documentos:

**8.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.2.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.2.4.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**8.2.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**Orientações práticas:**

**Habilitação econômico-financeira**: A exigência de qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

De acordo com o caput do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato deve ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Assim, cabe à equipe de planejamento definir, de maneira justificada, qual índice será utilizado.

Aproveita-se para alertar que, de acordo com o §5º do art. 69, é “*vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação*”.

Feita essa importante orientação, a seguir serão propostas redações meramente sugestivas, considerando a prática geralmente adotada pelas contratações no Estado de Mato Grosso do Sul, o que não afasta a necessidade de cumprimento das orientações acima mencionadas.

Reforça-se, ainda, que a redação, a seguir, deverá estar em acordo com o previsto no Termo de Referência.

**8.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

|  |  |
| --- | --- |
| **LG =** | **Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo** |
| **Passivo Circulante + Passivo Não Circulante** |

|  |  |
| --- | --- |
| **SG =** | **Ativo Total** |
| **Passivo Circulante + Passivo Não Circulante** |

|  |  |
| --- | --- |
| **LC =** | **Ativo Circulante** |
| **Passivo Circulante** |

**8.2.4.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de .......... (..........) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

**8.2.4.3.2.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Orientações práticas:**

**Critério alternativo**: A definição do capital mínimo ou do patrimônio líquido mínimo exigido em caráter alternativo no subitem 8.2.4.3.1 não pode ser superior a 10% do valor estimado da contratação, devendo a Administração justificar a escolha do percentual, certificando-se de que este não restringirá a competitividade.

**Declaração assinada por profissional:** A previsão do subitem 8.2.4.3.2 decorre do disposto no art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Administração optar por tal disposição.

**8.2.5.** Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

**Orientações práticas:**

**Habilitação Técnica**: A exigência de qualificação técnica, se necessária, irá depender do caso concreto. Assim, caso a equipe de planejamento não tenha indicado a necessidade de se exigir qualquer documentação relativa à qualificação técnica, este item deverá ser excluído.

Por sua vez, na hipótese de ser identificada a necessidade de algum requisito com essa natureza, deverão ser descritos quais são eles, acompanhados das devidas justificativas.

Relembre-se que os requisitos de habilitação técnica, se exigidos, deverão ficar restritos às hipóteses do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

Com o objetivo de auxiliar a equipe de planejamento, abaixo foram elaboradas algumas sugestões de redação relacionadas à exigência de habilitação técnica, o que não impossibilita a sua alteração e ajuste ao caso concreto, bem como não afasta a necessidade de se apresentar as devidas justificativas para a sua exigência.

**8.2.5.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional *.........(escrever por extenso, se o caso)*, em plena validade;

**Orientações práticas:**

**Registro ou inscrição na entidade profissional competente:** É possível a exigência do item 8.2.5.1 na hipótese em que o exercício de determinada atividade esteja sujeito à fiscalização da entidade profissional competente, por determinação legal.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído

**8.2.5.2.** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

**8.2.5.2.1**. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de (...) em quantidade de no mínimo (...) (...por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item/lote.

**8.2.5.2.2.** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

**8.2.5.2.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.2.5.2.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Orientações práticas:**

**Atestado de capacidade técnica:** É possível a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional para fins de comprovação de que o licitante executou objeto similar ao licitado e possui capacidade de fornecimento para tanto, desde que se apresente justificativa da indispensabilidade dessa comprovação para garantir a execução do contrato e sua compatibilidade com o objeto delineado no certame. Caso contrário, constatando-se que a exigência do atestado é prescindível para assegurar o cumprimento da obrigação (art. 37, XXI, da CF/88), este deve ser dispensado em abono da garantia da manutenção/ampliação da competitividade do certame.

Caso a equipe de planejamento opte pela exigência de atestado de capacidade técnica, deverá observar as seguintes diretrizes fixadas pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (inciso II);

- a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (§1º).

- será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**Atestado de capacidade técnica e subcontratação**: Conforme já esclarecido em outra oportunidade, na hipótese em que seja autorizada a subcontratação, é possível que a equipe de planejamento identifique, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Nessa hipótese, o §9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 esclarece que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, o que deve ser descrito nas exigências relativas a essa fase de habilitação.

Nessa hipótese, recomenda-se inserir a disposição abaixo descrita:

**8.2.5.2.5**. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de.... ..., cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

**8.2.5.2.5.1**. Na hipótese de que trata o item anterior, será permitido que mais de um licitante apresente atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

**9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

**9.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

**OU**

**9.2.**  Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente IMPEDIDA de constar no Edital ou em seus anexos, o valor previamente estimado da contratação, **adotando-se o caráter sigiloso na presente licitação**.

**9.2.1.** O valor previamente estimado da contratação da presente licitação será sigiloso, somente tornando-se público imediatamente após a fase de julgamento de propostas.

**9.2.2.** Justifica-se a opção pelo caráter sigiloso no presente certame licitatório em razão dos estudos promovidos no Estudo Técnico Preliminar.

**Orientações práticas:**

O sigilo ou não do valor previamente estimado da contratação está disciplinado no art. 15 do Decreto Estadual n. 16.118, de 03 de março de 2023, e no art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021.

Primeiramente, cumpre destacar que a escolha pelo caráter sigiloso deve ser fundamentada no processo de contratação, notadamente no Estudo Técnico Preliminar, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 18 c/c o *caput* do art. 24, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Outra importante consideração é que a opção pelo sigilo do valor estimado não poderá prejudicar a divulgação, no instrumento convocatório, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Vale ainda destacar que a adoção do sigilo não é possível na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, caso em que necessariamente o valor previamente estimado da contratação deverá ser público (parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021).

Por fim, pela REGRA prevista no Decreto Estadual n. 16.118, de 03 de março de 2023, em sendo adotado o sigilo, o valor previamente estimado da contratação será tornado público imediatamente após a fase de julgamento de propostas. No entanto, os agentes públicos competentes pela fase preparatória poderão adotar OUTRO momento para a divulgação do valor previamente estimado da contratação, desde que apresentem as motivações no Estudo Técnico Preliminar. Neste último caso, a redação do subitem 9.2.1 deverá ser alterada para se adequar à escolha da equipe de planejamento, submetendo tal questão, em seguida, à análise jurídica.

**10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

**10.2.** Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

**I -** a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

**II -** cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**Orientações práticas:**

De acordo com o disposto no art. 48, I, da LC federal n. 123/2006, nos itens da contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Já para os itens que ultrapassam oitenta mil reais (sendo estes relativos a bens de natureza divisível, mas que não possam – justificadamente – ser parcelados em montantes menores, para possibilitar a realização de licitações exclusivas, em face de inviabilidade técnica e/ou econômica), deve ser aplicado o inciso III do artigo 48 da mesma Lei Complementar, o qual determina que, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, deve ser observado que, de acordo com o artigo 49, II, da LC n. 123/2006, as regras de tratamento diferenciado não se aplicam quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, a participação de ME e EPP, conforme estabelecido no art. 48, I e II, da LC 123/2006, deve ser justificada com a demonstração da existência de ao menos três empresas desse porte que atendam ao que exige o art. 49, II, da mesma LC.

**OU**

**10.1.** As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas razões pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (descrição da solução como um todo).

**OU**

**10.1.** As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas seguintes razões:

I - (...)

**Orientações práticas:**

De acordo com o art. 49 da LC federal n. 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado para ME/EPP de que trata o art. 48 quando: a) “não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente **e** capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”; b) “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

Ademais, na forma do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão aplicados os benefícios mencionados anteriormente, “no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”.

Qualquer seja a hipótese de não aplicação do tratamento diferenciado deverá ser devidamente justificada.

**11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2023.

**12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1**. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.1.1**. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

**12.2**. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.2.1**. der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

**Sanção de Multa**

**12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

**12.4.1.** de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ...... (.......) dias;

**12.4.2.** de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.4.2.1** . O atraso superior a (.......) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5**. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

|  |  |
| --- | --- |
| **Infração (Subitens)** | **Percentual da multa** |
| 12.2.1. | 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada |
| 12.2.2.  12.2.3.  12.2.4.  12.2.5.  12.2.6.  12.2.7.  12.2.8.  12.2.9. | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado |

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até ....... (........) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Sanção de impedimento de licitar e contratar**

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

|  |  |
| --- | --- |
| **Infração (Subitens)** | **Pena** |
| 12.2.2. | impedimento pelo período de até dois anos |
| 12.2.3. | impedimento pelo período de até três anos |
| 12.2.4. | impedimento pelo período de até um ano |

**Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**12.11**. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

|  |  |
| --- | --- |
| **Infração (Subitens)** | **Pena** |
| 12.2.5. | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 12.2.6.  12.2.7.  12.2.8. | declaração de inidoneidade de até seis anos |

**12.12**. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**Da Aplicação e do Cômputo da Sanção**

**12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.14**. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**Processo Administrativo Sancionador**

**12.15** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

**13 –DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto nº 16.122, de 2023.

**OU**

**13.1.** Não será admitida a adesão à Ata de registro de Preço por órgãos e entidades não participantes do procedimento.

**Orientações práticas:**

De acordo com o art. 12 do Decreto nº 16.122/2023, é indispensável prever a possibilidade, ou não, de adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes, acompanhado das justificativas cabíveis.

Assim, recomenda-se que a equipe de planejamento promova a escolha pela permissão, ou não, da adesão à ARP, acompanhada da respectiva justificativa.

(assinatura)

Identificação do servidor/ equipe responsável pela elaboração do termo de referência

(assinatura)

**Autoridade máxima do órgão ou entidade demandante**